

**Processo n.:** @RLI 19/00407695

**Assunto:** Autos apartados do Processo n. @PCP-1800909923 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

**Responsável:** Deyvisonn da Silva de Souza

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Pescaria Brava

**Unidade Técnica:** DGO

**Acórdão n.:** 372/2021

Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável;  
Considerando as justificativas e documentos apresentados.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do **Relatório DGO/CCGM/Div.2 n. 404/2020**, para considerar irregulares, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos relacionados nos itens 3.1.1 a 3.1.3 da conclusão do referido relatório, verificados na análise das contas do exercício de 2017 do Município de Pescaria Brava.

2. Aplicar ao Sr. **DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Pescaria Brava, CPF n. 910.035.809-63, as multas adiante elencadas, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e -, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar conforme segue:

**2.1.** com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno desta Casa, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão do atraso de 222 dias na remessa do Balanço (encaminhado somente em 09 de outubro de 2018), em desacordo com o disposto no art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 2.1 do Relatório DGO);

**2.2.** com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno desta Casa, a multa no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em face do descumprimento do limite de gastos de pessoal do Poder Executivo, sem a adoção de medidas suficientes pelo governo municipal para a recondução dos gastos de pessoal ao limite estabelecido pela Lei Complementar n. 101/2000 (item 2.3 do Relatório DGO).

3 Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto da Relatora que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGM/Div.2 n. 404/2020**, ao Responsável, Sr. Deyvisonn da Silva de Souza, Prefeito Municipal de Pescaria Brava, e ao Controle Interno e Câmara de Vereadores daquele Município.

**Ata n.:** 32/2021

**Data da sessão n.:** 01/09/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.  
202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC